

Nota Técnica COSEMS MG Nº 002/2020

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PORTARIA 2.983 DE 11/11/19.

Foi publicado pelo Ministério da Saúde a Portaria nº 2.983 de 11 de novembro de 2019 que instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O Informatiza APS faz parte da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde, o Conecte SUS.

O programa vai apoiar a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país.

O investimento na tecnologia da informação vai subsidiar na gestão dos serviços de saúde e na melhoria da clínica.

Os dados registrados nos sistemas são gerados a partir do trabalho de todos os profissionais que compõe as equipes de Atenção Primária no País, cujo conteúdo enviado à base nacional de dados é de responsabilidade dos municípios.

O Programa Informatiza APS, tem como objetivo o de informatizar todas as equipes de Saúde da Família - eSF e equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP do País e de qualificar os dados em saúde dos municípios e Distrito Federal.

Para fins da Portaria nº 2.983 de 11.11.2019, considera-se:

- Informatização: uso de sistema de prontuário eletrônico nos ambientes de atendimento direto ao cidadão, devidamente preenchido a cada atendimento e com envio adequado de dados ao Ministério da Saúde, de acordo com os requisitos definidos nas normas vigentes.

Sendo :

- sistema de prontuário eletrônico: o sistema a ser utilizado em toda a rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde, devendo ser observado, para fins de integração com a base de dados do sistema de informação da Atenção Primária à Saúde, o modelo mais recente do padrão Layout e-SUS APS de Dados de Interface (LEDI) de comunicação entre os sistemas, conforme especificação técnica do sistema e-SUS APS; e

- prontuário eletrônico: repositório de informações mantidas de forma eletrônica, compreendendo as informações de saúde, clínicas e administrativas, originadas das ações das diversas categorias profissionais que compõem a APS, ao longo da vida de um indivíduo.

Do cancelamento à adesão e da suspensão

A adesão dos municípios e Distrito Federal ao Programa Informatiza APS será cancelada automaticamente:

- na hipótese de não serem enviados os dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, por meio de sistema de prontuário eletrônico, nas seis competências consecutivas a contar da data de publicação da portaria de homologação da adesão; ou
- após seis competências consecutivas de ocorrência das hipóteses de suspensão da transferência do incentivo mensal previstas no art. 172-C da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017." (NR)

A suspensão da transferência do incentivo mensal se dará nos casos de :

- I - ausência do envio de dados da Atenção Primária à Saúde, por meio de prontuário eletrônico, por três competências consecutivas;
- II - incorreção no cadastro da eSF ou eAP no SCNES;
- III - não alcance de parâmetros mínimos de envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, estabelecidos no plano de monitoramento do Programa Informatiza APS, por três competências consecutivas; ou
- IV - não alcance de apenas um dos parâmetros mínimos de envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, estabelecidos no plano de monitoramento do Programa Informatiza APS, por seis competências consecutivas.

§ 1º A suspensão da transferência do incentivo mensal será mantida pelo Ministério da Saúde até a adequação das irregularidades identificadas.

§ 2º Além das hipóteses de suspensão previstas neste artigo (172-C da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017), a transferência do incentivo mensal será definitivamente interrompida em caso de cancelamento automático da adesão ao Programa Informatiza APS, nos termos do art. 504-F da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 2017.

Do incentivo financeiro

O valor do incentivo financeiro mensal do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS - de que trata a Portaria nº 2.983 de 11.11.2019, conforme art. 172-A será devido para cada equipe de Saúde da Família - eSF ou equipe de Atenção Primária à Saúde - eAP informatizada devidamente cadastrada no SCNES que tiver enviado adequadamente ao Ministério da Saúde os dados do sistema de prontuário eletrônico nos estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde, consoante os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS (§ 1º do art 172-A).

O repasse será transferido mensalmente aos municípios e Distrito Federal, que fazem parte do Programa Informatiza APS, na modalidade fundo a fundo.

O repasse terá início após o primeiro envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde após a publicação da portaria de homologação da adesão, se observados os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

O valor do incentivo para cada eSF de município ou Distrito Federal aderente que observar o disposto no § 1º do art. 172-A será de (§ 2º do art 172-A) :

- I - R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), nos casos de município urbano ou município intermediário adjacente;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos casos de município intermediário remoto ou município rural adjacente; ou

III - R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos casos de município rural remoto.

O valor do incentivo para cada eAP de município aderente que observar o disposto no § 1º do art. 172-A, será proporcional a:

I - 50% do valor do incentivo definido para a eSF, nos termos do § 2º, quando se tratar de eAP na Modalidade I; ou

II - 75% do valor do incentivo definido para a eSF, nos termos do § 2º, quando se tratar de eAP na Modalidade II." (NR)

Da competência do município e da finalidade do incentivo financeiro

O art. 2º da referida Portaria altera o art. 504-D da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passou a vigorar com as seguintes alterações em relação à competência dos municípios devido a instituição do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS – Veja o que diz o item III do art. 504-D que foi alterado. Atenção principalmente em relação a letra “e” :

III - às Secretarias de Saúde dos Municípios aderentes ao Programa Informatiza APS:

a) implantar e aperfeiçoar sistema de prontuário eletrônico em toda sua rede de Atenção Primária à Saúde, observado o disposto no art. 504-B;

b) enviar regularmente os dados e as informações do sistema de prontuário eletrônico ao Ministério da Saúde, consoante requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS;

c) quando for utilizado o sistema PEC da estratégia e-SUS APS, enviar ao Ministério da Saúde, pela plataforma de pesquisa de opinião do e-SUS APS, contribuições sobre a utilização do sistema, com o objetivo de auxiliar na sua constante melhoria e desenvolvimento;

d) monitorar a regularidade do envio e a qualidade dos dados da Atenção Primária à Saúde encaminhados ao Ministério da Saúde, com observância dos parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS; e

e) realizar os processos licitatórios e as contratações relativas à informatização necessárias para o adequado envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde, bem como fiscalizar as aquisições e os serviços de informatização eventualmente contratados."

Da prestação de contas

A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos deverá ser realizada por meio do Relatório de Gestão do município, demonstrando os resultados alcançados pelo Informatiza APS.

Da utilização do recurso

Com os dados até aqui fielmente trazidos do corpo da Portaria nº 2.983 de 11 de novembro de 2019 e para cumprir o alcance da garantia do objeto atribuído aos municípios, passamos as orientações das possibilidades de utilização dos recursos Financeiros:

Os recursos poderão ser utilizados para a qualificação das informações do paciente, junto a todas as unidades da atenção primária do município, dentre eles:

a) aquisição de equipamentos para manutenção das atividades e serviços auxiliares necessários ao adequado funcionamento do sistema de prontuário eletrônico-PEC, tais como:

- aquisição de computadores, servidor, tablets e estações de trabalho;
- aquisição de impressoras;

b) serviço de fornecimento de internet;

c) serviço de instalação de redes;

d) compra de insumos utilizados no processo de alimentação dos dados como papel A4 e tonner;

e) serviço de treinamento;

f) serviço de manutenção dos equipamentos e sistema.

g) pagamento de despesas com pessoal de servidores que atuem na garantia da Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

h) aquisição de software que viabilize a informatização, conforme especificação técnica do sistema e-SUS APS.

As despesas, provenientes de recursos desse incentivo, deverão estar previstas no orçamento municipal e alinhadas:

> com o Plano de Saúde do Município;

> com a Programação Anual de Saúde;

> em caso de compra/aquisição de equipamentos, utilizados na manutenção das atividades, a dotação orçamentária (elemento de despesa 44.90-52) deve estar numa ação orçamentária (de atividade) que começa com 2 – 4 ou 6 dependendo de qual critério o município utiliza no orçamento e

> estar coerente entre o instrumento de planejamento e o de prestação de contas por meio do Relatório Anual de Gestão a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 03 de Março de 2020.

ASSESSORIA TÉCNICA E CONTÁBIL DO COSEMS MG.